PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 4648
Em 28/12/10
Responsável

Pelotas, 28 de dezembro de 2010.

MENSAGEM Nº 071/2010.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, substitutivo ao Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem 041/2010, protocolada em 26 de agosto do corrente ano, que dispõe sobre a criação do Shopping Popular na Cidade de Pelotas.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Milton Rodrigues Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-28-Dez-2010-12:25-004/48-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Institui, no Município Pelotas, o Shopping Popular, destinado ao exercício do comércio, serviço e atividades auxiliares, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no Município Pelotas, o Shopping Popular, destinado ao exercício do comércio, serviço e atividades auxiliares no quarteirão formado pelas ruas Marechal Floriano Peixoto, Professor Araújo, Francisco Lobo da Costa e Barão de Santa Tecla, excetuando-se a Praça Cipriano Barcelos.

§ 1º Os vendedores ambulantes que exercem atividade de comércio na modalidade denominada camelôs passam a ser denominados de Comerciantes Populares.

§ 2º Os Comerciantes Populares de que trata esta Lei, cadastrados pela Prefeitura, e que exercem suas atividades no espaço público nas Zonas CE3, CE4 e canteiros centrais de avenidas e vias de grande fluxo, conforme definição dada por lei municipal, passarão a exercê-las exclusivamente no referido Shopping Popular, dentro de prazos estabelecidos por decreto do Poder Executivo.

§ 3º As atividades desenvolvidas no interior do Shopping Popular observarão o regramento empresarial brasileiro.

Art. 2º As atividades no Shopping Popular dar-se-ão mediante autorização expedida pela Prefeitura, através do órgão competente, cuja validade será de 01 (um) ano, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º As licenças fornecidas de acordo com o *caput* do artigo anterior serão individuais, intransferíveis e destinadas ao exercício de atividade a que foi expedida.

Parágrafo único – Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, deverão ser atendidas as exigências da Prefeitura inerentes a este tipo de licenciamento, conforme previsão na legislação municipal vigente e em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º Fica assegurada aos Comerciantes Populares, devidamente instalados no Shopping Popular, a participação de representante nas decisões que envolvam aumento de despesa para estes, tais como infraestrutura, divulgação do Shopping Popular e propaganda em geral, conforme regulamentação.

Art. 5º O Shopping Popular funcionará mediante a locação de espaços caracterizados por estandes ou módulos, a serem definidos em regulamento do Poder Executivo.

§1º Os Comerciantes Populares já cadastrados na Prefeitura na data de publicação desta Lei terão preferência na destinação dos espaços.

§2º Os Comerciantes Populares que desenvolvem suas atividades no interior do atual "camelódromo" serão transferidos para o novo Shopping Popular.

Art. 6º A constatação da prática do exercício da atividade de comércio ambulante, na modalidade anteriormente denominada camelôs, nas vias e logradouros públicos, em desacordo com o estabelecido nesta Lei, sujeitará o infrator à apreensão do(s) equipamento(s) e objeto(s) que constituírem a infração, combinada com a cominação da penalidade de multa de 50 (cinquenta) URMs (Unidades de Referência Municipal), que dobrará a cada reincidência.

§ 1º As mercadorias e equipamentos não reclamados no prazo de 15 (quinze) dias serão doados ao órgão de assistência social do Município de Pelotas.

§ 2º Ao infrator punido com a penalidade definida no "caput" deste artigo, será garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 3º A verificação da reincidência no descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, além da cominação da pena de multa referida no mesmo dispositivo, ensejará a doação do(s) equipamento(s) e objeto(s) que constituírem a infração para o órgão de assistência social do Município de Pelotas.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá firmar contratos de concessão com investidores privados ou públicos para a construção e/ou operação do Shopping Popular.

Parágrafo único – A associação dos camelôs poderá firmar contrato de concessão com a administração pública municipal a fim de construir e/ou operar o Shopping Popular.

Art. 8º Havendo concessão fica o concessionário obrigado a:

I – Dar ampla divulgação publicitária do Shopping Popular;

II – Garantir, aos locatários, isenção nos 3 (três) primeiros meses de locação, a partir da data de abertura do Shopping Popular.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de dezembro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa substituir o Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem 041/2010, que dispõe sobre a criação do Shopping Popular na Cidade de Pelotas.

A obra proporcionará aos usuários uma infra-estrutura, com uniformidade de instalações, adequada ao objetivo a que se propõe, qual seja, um centro popular de compras.

Pretende-se promover a inclusão dos vendedores ambulantes que se estabelecem irregularmente em espaços públicos, além de fomentar a regularização destes e dos já existentes no Camelódromo atual, que também serão inseridos no shopping popular municipal.

A meta é apoiar a economia local, proporcionando um espaço adequado para o comércio, turismo e lazer, uma vez que compreenderá praça de alimentação e, aproximadamente, seiscentas e cinqüenta bancas.

A lei também autorizará ao Poder Público Municipal firmar contratos de concessão com investidores privados ou públicos para a construção e/ou operação do Shopping Popular à exemplo de iniciativas exitosas adotadas por outros municípios.

Desta forma, entendemos cumpridos os requisitos legais e de utilidade e interesse público para a autorização de concessão.

Razão pela qual, o Poder Executivo Municipal apresenta este Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, requerendo sua aprovação.